



# Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



**DECRETO N.º 005/2018**

Regulamenta a Lei Municipal nº 512/2017.

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,**

## **DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Goioxim, na forma expressa desta Lei.

**Art.2º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

**Art.3º** A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Goioxim.

**Art.4º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§2º Nas viagens em que a distância de locomoção for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária destinada às viagens com deslocamento de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei, exceto em casos de pernoite.



# Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



§ 3º Não havendo pernoite para as diárias com quilometragens superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, as diárias serão fixadas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor correspondente.

Art.5º Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Goioxim, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art.6º Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# Câmara Municipal de Goioxim

Estado do Paraná



Art.8º Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art.9º Tendo em vista que a Câmara Municipal de Goioxim não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador poderá ser admitido após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária correspondente à distância respectiva a ser percorrida, previstas no Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 10º Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, respectivamente.

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, em 08 de maio de 2018.

  
**ELSON LUIZ GUTERVIL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:2D6B80C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2.018 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 128/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 11/05/18

CONTRATADO: METALURGICA BARI EIRELI - ME  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para EVENTUAIS aquisições  
de artefatos de cimento (TAMPAS DE CONCRETO, ARCOS DE  
BOCA DE LOBO e GUIAS DE CONCRETO), e GRADES DE  
FERRO para atender a Secretaria de Viação e Obras deste Município.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 37.276,00 (trinta e sete mil duzentos e  
setenta e seis reais)  
DATA: 11/05/18

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:ABFEF7AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2.018 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 128/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 11/05/18

CONTRATADO: R MUCHENISKI ME  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para EVENTUAIS aquisições  
de artefatos de cimento (TAMPAS DE CONCRETO, ARCOS DE  
BOCA DE LOBO e GUIAS DE CONCRETO), e GRADES DE  
FERRO para atender a Secretaria de Viação e Obras deste Município.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos  
reais)  
DATA: 11/05/18

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:1D1B71EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2.018 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 128/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 11/05/18

CONTRATADO: S.C.LIMA FRANCO -CONSTRUTORA E  
MATERIAIS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para EVENTUAIS aquisições  
de artefatos de cimento (TAMPAS DE CONCRETO, ARCOS DE  
BOCA DE LOBO e GUIAS DE CONCRETO), e GRADES DE  
FERRO para atender a Secretaria de Viação e Obras deste Município.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 150.116,00 (cento e cinquenta mil cento  
e dezesseis reais)  
DATA: 11/05/18

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:FF50411C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2.018 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 163/2.018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 11/05/18

CONTRATADO: REGINA LUIZA LAMBERTY DOS SANTOS  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DE ALVENARIA  
LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 100, JARDIM  
LINDÓIA, 2º PARTE, COM 510 METROS QUADRADOS,  
CONFORME MATRICULA 8.189, PARA FINS NÃO  
RESIDENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA  
MUNICÍPIO.

VALOR DA DESPESA: R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos  
reais)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.  
DATA: 11/05/18

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rafaela Lopes Saran  
Código Identificador:ED6086AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a  
determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de  
1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e  
entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos  
recursos federais conforme contido em seu art.2º.

| Órgão Repassador               | Convenio/repasse     | Data       | Valor        |
|--------------------------------|----------------------|------------|--------------|
| Secretaria do Tesouro Nacional | Simples Nacional     | 10/05/2018 | 1.132,87     |
| Secretaria do Tesouro Nacional | FUNDEB               | 10/05/2018 | 148.925,52   |
| Secretaria do Tesouro Nacional | IPM - IPI Exportação | 10/05/2018 | 12.120,85    |
| Secretaria do Tesouro Nacional | ITR                  | 10/05/2018 | 83,33        |
| Secretaria do Tesouro Nacional | PPM                  | 10/05/2018 | 1.279.797,68 |

Goioerê, 10 de Maio de 2018.

**RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA**  
Secretária da Fazenda

Publicado por:  
Graciele Giopato Lima Rosa  
Código Identificador:5EAC0C2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**DECRETO Nº 05/2018**

**DECRETO Nº 005/2018**

Regulamenta a Lei Municipal nº 512/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo  
com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Goioxim, na forma expressa desta Lei.

**Art. 2º** Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Goioxim que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Goioxim.

**Art. 4º** As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

**§ 2º** Nas viagens em que a distância de locomoção for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária destinada às viagens com deslocamento de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei, exceto em casos de pernoite.

**3º** Não havendo pernoite para as diárias com quilometragens superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, as diárias serão fixadas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor correspondente.

**Art. 5º** Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Goioxim, através de Portaria expedida pelo Presidente.

**Art. 6º** Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

**§ 1º** O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da

Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

**§ 2º** Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

**§ 3º** O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º** Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

**Art. 9º** Tendo em vista que a Câmara Municipal de Goioxim não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador poderá ser admitido após autorização

do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária correspondente à distância respectiva a ser percorrida, previstas no Anexo I desta Lei, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

**Art. 10º** Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, respectivamente.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, em 08 de maio de 2018.

**ELSON LUIZ GUTERVIL**  
Presidente Da Câmara

#### ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

| CARGOS                  | Valores em R\$ (reais)<br>(Viagens até 150 km) | Valores em R\$ (reais)<br>(Viagens com distância superior a 150 km com Pernoite) | Valores em R\$ (reais)<br>(Viagens para Fora do Estado) |
|-------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Vereadores e Servidores | R\$ 200,00                                     | 400,00                                                                           | R\$ 600,00                                              |

#### ANEXO II FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

##### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

( ) Servidor ( ) Vereador

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

##### IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Tipo de Viagem: ( ) No Estado ( ) Fora do Estado

Tipo de Solicitação: ( ) Diária ( ) Passagem

Objetivo da viagem: \_\_\_\_\_

Meio de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Próprio

Justificativa: \_\_\_\_\_

Local de Origem: \_\_\_\_\_

Local de Destino: \_\_\_\_\_

Início da Permanência \_\_\_\_\_

Final da Permanência: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/ passagem.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### APROVAÇÃO

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

O preenchimento do campo destinado ao "cargo" é obrigatório somente para os servidores.

**Publicado por:**

Fernanda Bertuol

Código Identificador: AEA34868

#### MUNICIPIO DE GOIOXIM RATIFICAÇÃO PROCESSO DISPENSA 026/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Goioxim, de conformidade com o Parecer da